



PROJETO BÁSICO

1. Objeto

- 1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a **contratação de empresa especializada em serviço de recarga de extintores** de acordo com as quantidades e especificações constantes neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MENOR PREÇO UNITÁRIO	MENOR PREÇO TOTAL
1	Recarga de extintor de incêndio CO2 ABC de 6 KG	16 und.	R\$ 41,50	R\$ 664,00
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO			R\$ 664,00	

- 1.2. **Não serão aceitos valores superiores aos descritos na tabela acima.**

2. Da Justificativa

- 2.1. A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o bom funcionamento dos extintores, que são essenciais para segurança do trabalho no Coren-DF, para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Portanto, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.
- 2.2. Considerando que o período de recarga dos extintores de incêndio encontra-se com o prazo vencido.
- 2.3. Considerando a Norma Técnica nº 003/2015-CBMDF, que dispõe sobre os



requisitos para projeto, instalação e manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, nas edificações e áreas de risco do Distrito Federal, para combate a princípios de incêndio, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

- 2.4. Considerando que o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal possui 16 (dezesesseis) extintores de incêndio PQS de 6kg, onde 8 (oito) localizados na atual sede no SRTVS Palácio da Imprensa e 8 (oito) na antiga sede SDS Ed. Eldorado 1º subsolo, tornando necessário a manutenção e sinalização dos referidos.

3. Da Fundamentação

- 3.1. O procedimento de contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente nas normas regulamentadoras do INMETRO, ABNT NBR e do Corpo de Bombeiro, e demais legislações pertinentes.

4. Da Especificação e Quantidade

- 4.1. A contratada deverá realizar dentro do prazo estabelecido no contrato o serviço de recarga de extintores conforme especificação e quantidade constante na tabela do subitem 1.1.

5. Da execução, prazo e entrega do objeto

- 5.1. A execução do serviço contratado será no endereço da empresa vencedora, sendo que essa terá que fazer a retirada e a entrega dos extintores nos seguintes endereços do Coren – DF, SRTVS Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa 5º e 6º andar e no SDS – Edifício Eldorado, Loja 35, 1º Subsolo – Asa Sul (Auditório do Coren – DF).

- 5.2. A Contratada para executar o serviço deverá entrar em contato com o Sr. Moreira no



telefone 2102-3750, para agendar horário e o dia para realizar o serviço, conforme especificação e quantidades constantes no subitem 1.1.

- 5.3. A Superintendência Administrativa indicará os locais a serem retirados e entregues os extintores, além de ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da correta instalação dos produtos;
- 5.4. A **Contratada** por ocasião da entrega dos extintores indicará expressamente e em local visível, a data prevista para próxima manutenção (recarga), do mencionado produto;
- 5.5. É responsabilidade da **Contratada** providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com frete, embalagens, seguros, impostos, taxas associadas à entrega dos produtos;
- 5.6. Os equipamentos que por ventura não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo explicitando os motivos pelo qual não pode ser recarregado.
- 5.7. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos comprometendo-se a refazê-los, caso não atendam atingido o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação do Fiscal do contrato e às suas expensas;
- 5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - 5.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.8.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da



notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.8.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.8.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.9. O prazo para a execução do objeto contratado deverá ser de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato ou recebimento de empenho.

5.10. O serviço a ser realizado é o especificado no subitem 1.1 deste projeto.

5.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da retirada e entrega dos produtos.

5.12. O objeto do presente processo será recebido da seguinte forma:

5.12.1. **Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP (anexo I), pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos materiais ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

5.12.1.1. Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado;

5.12.1.2. Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.



5.12.2. **Definitivamente**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo – TRD (anexo II), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

5.12.2.1. Por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pela **Contratante** para realizar o recebimento definitivo, contudo para valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.12.2.2. Para valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme determina o § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93, o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros;

5.12.2.3. O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis;

5.12.2.4. No caso da comissão de recebimento ao término do trabalho deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, conforme modelo (Anexo II) e atestando a conformidade dos equipamentos recebidos com as exigências do Edital e Termo de Referência.

5.12.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. Obrigações das Partes



6.1. Deveres e disciplina exigidos da **Contratada**

- 6.1.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4. Comunicar à Contratante por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **Contratante** em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento da contratação;
- 6.1.5.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **Contratante**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis.



6.2. Deveres do **Contratante**

6.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **Contratante** se obrigará:

6.2.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da **Contratada** às dependências do **Contratante** relacionadas à execução do contrato;

6.2.1.2. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado no contrato;

6.2.1.3. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

6.2.1.4. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

6.2.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

6.2.2. O Gestor e/ou Fiscal do Contrato nomeado pela **Contratante** deverá sustar qualquer equipamento que esteja em desacordo com o especificado no subitem 4.2 deste projeto;

6.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.4. Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado



ou corrigido.

7. Da Dotação Orçamentária

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.006.002 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos**

8. Da Liquidação e do Pagamento

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

8.1.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

8.1.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

8.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

8.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço pelo **Contratante**, por meio de boleto bancário ou crédito em conta-corrente de titularidade da **Contratada**, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação;

8.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária;



- 8.4. Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF;
- 8.5. A Contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s);
- 8.6. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da Contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos;
- 8.7. Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte;
- 8.8. Estão inclusos na remuneração dos serviços todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito Federal;
- 8.9. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar à Contratante declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

9. Do Contrato

9.1. Da Rescisão



9.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

9.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.1.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

9.1.2.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

9.2. Da Alteração do Contrato

9.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

9.3. Das Sanções

9.3.1. É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o



termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

9.3.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do Contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

9.3.2.1. Advertência;

9.3.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do Contrato e do Projeto Básico, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento;

9.3.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

9.3.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF;

9.3.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;



9.3.2.6. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa;

9.3.2.7. Na ocorrência das hipóteses acima, o Coren-DF poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02;

9.3.2.8. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

9.3.3. As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF;

9.3.4. A empresa a ser **Contratada** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **Contratante**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

10. Subcontratação

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Do Prazo de Vigência do Contrato

11.1. O contrato assinado pelas partes, terá prazo de vigência até o recebimento definitivo do serviço pelo Coren-DF.

12. Da Garantia do Serviço

12.1. A garantia dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, de acordo com as normativas



vigentes.

13. Do Acompanhamento e Fiscalização

13.1. O Coren-DF nomeará Fiscal do Contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da **Contratada**;

13.2. O Fiscal do Contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

14. Do Foro e Dos Casos Omissos

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

15. Disposições Gerais

15.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.2. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa;



15.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Contratante**;

15.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da obrigação objeto da contratação;

Brasília-DF, 02 de março de 2021.

Elaborado por:

Luiz Flávio Guedes Maia
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

Fiscalizado por:

Aida dos Santos Oliveira
Agente Administrativo

José Moreira Dantas
Superintendente Administrativo

Aprovado por:

Dr. Elissandro Noronha dos Santos
Presidente